

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

20 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Art.22, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13

20.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir aos SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP de CAPINZAL DO NORTE/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL/MA.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Art.22, § 3º, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Art. 22 § 4º, Decreto Federal nº 7.892/13.

20.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA. Art.22, § 7º, Decreto Federal nº 7.892/13.

20.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata. Art.22 § 6º, Decreto Federal nº 7.892/13.

21 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Art.22, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13

21.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP de CAPINZAL DO NORTE/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

21.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Art.22, § 3º, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

21.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Art. 22 § 4º, Decreto Federal nº 7.892/13.

21.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CAPINZAL DO NORTE/MA. Art.22, § 7º, Decreto Federal nº 7.892/13.

21.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Art.22 § 6º, Decreto Federal nº 7.892/13.

22 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13.

22.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Art. 18, Decreto Federal nº 7.892/13.

22.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. Art. 18, § 1º, Decreto Federal nº 7.892/13.

22.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Art. 18, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13.

22.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Art. 19, Decreto Federal nº 7.892/13.

22.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

24- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 24.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 24.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 24.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 24.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Art. 21, Decreto Federal nº 7.892/13.
- 24.5. Por razão de interesse público; ou,
- 24.6. A pedido do fornecedor.

25 - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:

- 25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;
- 25.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;
- 25.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
- 25.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;
- 25.5. O registro a que se refere o item 25.4, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

26. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

27 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.1 O custo estimado do total desta contratação é de R\$ 5.338.863,38 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

28. RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS MATERIAIS

LOTE 01 - MATERIAIS DE USO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ABSORVENTE ÍNTIMO HOSPITALAR GRANDE	UNIDADE	360	R\$ 0,99	R\$ 356,40
2	AGUA DESTILADA C/ 250 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO	4000	R\$ 6,38	R\$ 25.520,00
3	AGUA DESTILADA C/ 500 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO	4000	R\$ 8,79	R\$ 35.160,00
4	AGULHAS 13X 4,5 (P/ INSULINA)	UNIDADE	24000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
5	AGULHAS 25X7,0	UNIDADE	24000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
6	AGULHAS 30X 8,0	UNIDADE	24000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
7	AGULHAS 40X 12	UNIDADE	24000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
8	ÁLCOOL 70% 1 LT	FRASCO	2400	R\$ 11,74	R\$ 28.176,00
9	ÁLCOOL 70% GEL 500G	FRASCO	1200	R\$ 13,32	R\$ 15.984,00
10	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 0 COM AGULHA CX/24UND	CAIXA	300	R\$ 97,28	R\$ 29.184,00
11	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 0 COM AGULHA CX/ 24 UND	CAIXA	300	R\$ 97,28	R\$ 29.184,00
12	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 2.0 C/ AGULHA. CX/24UND	CAIXA	300	R\$ 97,28	R\$ 29.184,00
13	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIÉSTER 2.0 S/ AGULHA. CX/24UND	CAIXA	300	R\$ 97,28	R\$ 29.184,00
14	ALGODÃO EM BOLA 95G	PACOTE	1200	R\$ 17,67	R\$ 21.204,00
15	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PACOTE	2000	R\$ 17,67	R\$ 35.340,00
16	ALMOTOLIAS 250ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	UNIDADE	600	R\$ 6,81	R\$ 4.086,00
17	ALMOTOLIAS 500ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	UNIDADE	600	R\$ 10,24	R\$ 6.144,00
18	ATADURA DE CREPE 10 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12 UNIDADES	PACOTE	3000	R\$ 13,32	R\$ 39.960,00
19	ATADURA DE CREPE 12 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12 UNIDADES	PACOTE	3000	R\$ 13,32	R\$ 39.960,00
20	ATADURA DE CREPE 15 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12 UNIDADES	PACOTE	3000	R\$ 13,32	R\$ 39.960,00
21	ATADURA DE CREPE 20 CM X 3M C/ 9 FIOS C/12 UNIDADES	PACOTE	3000	R\$ 13,32	R\$ 39.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte -- Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

11040112023
P. ADMINISTRATIVO
FLS 144
RUBRICA 1A

22	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE 20L	UNIDADE	1000	R\$ 17,67	R\$ 17.670,00
23	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE 7L	UNIDADE	250	R\$ 10,22	R\$ 2.555,00
24	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE 13L	UNIDADE	250	R\$ 16,82	R\$ 4.205,00
25	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT. C/ 50 UNID	PACOTE	200	R\$ 110,08	R\$ 22.016,00
26	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UNIDADE	8000	R\$ 1,69	R\$ 13.520,00
27	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UNIDADE	8000	R\$ 1,69	R\$ 13.520,00
28	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UNIDADE	8000	R\$ 1,69	R\$ 13.520,00
29	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UNIDADE	8000	R\$ 1,69	R\$ 13.520,00
30	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UNIDADE	8000	R\$ 1,69	R\$ 13.520,00
31	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UNIDADE	8000	R\$ 1,69	R\$ 13.520,00
32	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	4000	R\$ 1,88	R\$ 7.520,00
33	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	4000	R\$ 1,88	R\$ 7.520,00
34	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL	UNIDADE	600	R\$ 0,73	R\$ 438,00
35	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, 1.200 ML.	UNIDADE	600	R\$ 6,62	R\$ 3.972,00
36	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/ 2000 ML.	UNIDADE	2000	R\$ 8,96	R\$ 17.920,00
37	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	2000	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
38	ESCOVA PARA ASEPSIA C/ PVPI	UNIDADE	2000	R\$ 6,08	R\$ 12.160,00
39	FIO CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
40	FIO CATGUT CROMADO 0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
41	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
42	FIO CATGUT CROMADO 1-0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
43	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
44	FIO CATGUT CROMADO 2-0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
45	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
46	FIO CATGUT CROMADO 3-0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
47	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
48	FIO CATGUT CROMADO 4-0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
49	FIO CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00
50	FIO CATGUT SIMPLES 0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00
51	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00
52	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00
53	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00
54	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00
55	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 9,07	R\$ 2.721,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

56	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$	9,07	R\$	2.721,00
57	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$	9,07	R\$	2.721,00
58	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 S/ AGULHA	UNIDADE	300	R\$	9,07	R\$	2.721,00
59	FIO MONONYLON 0 C/AGULHA	UNIDADE	300	R\$	3,52	R\$	1.056,00
60	FIO MONONYLON 2-0 C/ AGULHA 2,0 CM	UNIDADE	300	R\$	3,52	R\$	1.056,00
61	FIO MONONYLON 3-0 C/ AGULHA 2,0 CM	UNIDADE	300	R\$	3,52	R\$	1.056,00
62	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA 2,0 CM	UNIDADE	300	R\$	3,52	R\$	1.056,00
63	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA 2,5 CM	UNIDADE	300	R\$	3,52	R\$	1.056,00
64	FIO MONONYLON 6-0 C/AGULHA 2,5 CM	UNIDADE	300	R\$	3,52	R\$	1.056,00
65	FITA P/ AUTOCLAVE 19MM/30 M	UNIDADE	300	R\$	11,42	R\$	3.426,00
66	FITA P/ HOSPITALAR 19MM/50 M	UNIDADE	2000	R\$	6,43	R\$	12.860,00
67	FORMOL SOLUÇÃO 37% 1 LT	FRASCO	50	R\$	21,81	R\$	1.090,50
68	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. GRANDE	UNIDADE	12000	R\$	3,52	R\$	42.240,00
69	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAM. EXTRA GRANDE	UNIDADE	12000	R\$	3,52	R\$	42.240,00
70	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. PEQUENA	UNIDADE	5000	R\$	3,52	R\$	17.600,00
71	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. PEQUENA	UNIDADE	5000	R\$	3,52	R\$	17.600,00
72	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 6.5	PAR	3000	R\$	2,56	R\$	7.680,00
73	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 7.0	PAR	3000	R\$	2,56	R\$	7.680,00
74	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 7,5	PAR	3000	R\$	2,56	R\$	7.680,00
75	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,0.	PAR	3000	R\$	2,56	R\$	7.680,00
76	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,5	PAR	1800	R\$	2,56	R\$	4.608,00
77	EQUIPO MULTIVIAS C/ CLAMP DE 2 VIAS	UNIDADE	10000	R\$	1,82	R\$	18.200,00
78	PROPÉ DESC. C/100 UNID	PACOTE	150	R\$	21,33	R\$	3.199,50
79	SCALP Nº 21 DESC. C/ 100 UNID	UNIDADE	6000	R\$	0,54	R\$	3.240,00
80	SCALP Nº 23 DESC. C/ 100 UNID	UNIDADE	10800	R\$	0,54	R\$	5.832,00
81	SCALP Nº 25 DESC. C/ 100 UNID	UNIDADE	10800	R\$	0,54	R\$	5.832,00
82	SCALP Nº 27 DESC. C/ 100 UNID	UNIDADE	6000	R\$	0,54	R\$	3.240,00
83	SCALP Nº19 DESC. C/ 100 UNID	UNIDADE	1800	R\$	0,54	R\$	972,00
84	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10	UNIDADE	300	R\$	5,74	R\$	1.722,00
85	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 12	UNIDADE	600	R\$	5,74	R\$	3.444,00
86	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	UNIDADE	600	R\$	5,74	R\$	3.444,00
87	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	UNIDADE	600	R\$	5,74	R\$	3.444,00
88	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 8	UNIDADE	300	R\$	5,74	R\$	1.722,00
89	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº18	UNIDADE	600	R\$	5,74	R\$	3.444,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

90	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	300	R\$	1,11	R\$	333,00
91	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	300	R\$	1,11	R\$	333,00
92	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	300	R\$	1,11	R\$	333,00
93	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	300	R\$	1,11	R\$	333,00
94	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8	UNIDADE	300	R\$	1,11	R\$	333,00
95	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6	UNIDADE	300	R\$	1,11	R\$	333,00
96	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 06	UNIDADE	150	R\$	2,03	R\$	304,50
97	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº. 10	UNIDADE	150	R\$	2,03	R\$	304,50
98	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	150	R\$	2,03	R\$	304,50
99	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	300	R\$	2,03	R\$	609,00
100	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	300	R\$	2,03	R\$	609,00
101	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8	UNIDADE	150	R\$	2,03	R\$	304,50
102	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	252	R\$	1,58	R\$	398,16
103	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	400	R\$	1,58	R\$	632,00
104	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	400	R\$	1,58	R\$	632,00
105	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	600	R\$	1,58	R\$	948,00
106	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	500	R\$	1,58	R\$	790,00
107	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	UNIDADE	300	R\$	1,16	R\$	348,00
108	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UNIDADE	600	R\$	1,16	R\$	696,00
109	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UNIDADE	600	R\$	1,16	R\$	696,00
110	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	600	R\$	1,16	R\$	696,00
111	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	600	R\$	1,16	R\$	696,00
112	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	600	R\$	1,16	R\$	696,00
113	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO	3000	R\$	8,03	R\$	24.090,00
114	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRASCO	3000	R\$	9,07	R\$	27.210,00
115	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRASCO	3000	R\$	9,92	R\$	29.760,00
116	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	1500	R\$	10,76	R\$	16.140,00
117	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	1500	R\$	10,78	R\$	16.170,00
118	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	1500	R\$	12,48	R\$	18.720,00
119	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASCO	1500	R\$	13,34	R\$	20.010,00
120	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,0	UNIDADE	20	R\$	8,94	R\$	178,80
VALOR TOTAL						R\$ 1.109.869,36	
LOTE 02 - MATERIAL DE USO AMBULATORIAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

121	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNIDADES	PACOTE	250	R\$ 10,20	R\$ 2.550,00
122	AGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 10 ML	AMPOLA	2400	R\$ 0,94	R\$ 2.256,00
123	ÁGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO 500ML	FRASCO	8000	R\$ 8,79	R\$ 70.320,00
124	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/ 100 UND.	CAIXA	250	R\$ 19,20	R\$ 4.800,00
125	AGULHA DESCARTAVEL 25X7, C/ 100 UNID.	CAIXA	250	R\$ 19,20	R\$ 4.800,00
126	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 C/ 100 UNID.	CAIXA	250	R\$ 19,20	R\$ 4.800,00
127	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/ 100 UND	CAIXA	250	R\$ 19,20	R\$ 4.800,00
128	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL (PACOTE C/10 UNID)	PACOTE	60	R\$ 25,43	R\$ 1.525,80
129	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	FRASCO	150	R\$ 16,09	R\$ 2.413,50
130	GARROTE HOSPITALAR	UNIDADE	20	R\$ 10,86	R\$ 217,20
131	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO	UNIDADE	250	R\$ 143,77	R\$ 35.942,50
132	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	UNIDADE	50	R\$ 163,12	R\$ 8.156,00
133	CLOREXIDINA 2%, DEGERMANTE, 1.000 ML.	LITRO	150	R\$ 46,89	R\$ 7.033,50
134	CLOREXIDINA 2% ALCÓOLICA 1LT	LITRO	150	R\$ 46,89	R\$ 7.033,50
135	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE, 100ML	FRASCO	200	R\$ 6,19	R\$ 1.238,00
136	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 L	UNIDADE	400	R\$ 16,82	R\$ 6.728,00
137	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UNIDADE	400	R\$ 17,67	R\$ 7.068,00
138	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	400	R\$ 10,22	R\$ 4.088,00
139	COLETOR COM TAMPAS ROSQUIÁVEL TRANSPARENTE PARA FEZES E URINA UNIVERSAL 70 ML	UNIDADE	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
140	COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 CM 09 FIOS PCT C/ 300 OU 500	PACOTE	3000	R\$ 34,31	R\$ 102.930,00
141	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
142	EQUIPO MACROGOTAS P/ SORO C/ INJETOR LATERAL DESC.	UNIDADE	6000	R\$ 2,43	R\$ 14.580,00
143	EQUIPO MICROGOTAS P/ SORO C/ INJETOR LATERAL DESC.	UNIDADE	3000	R\$ 2,43	R\$ 7.290,00
144	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M.	UNIDADE	500	R\$ 21,42	R\$ 10.710,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

145	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5 CM X 4,5 M.	UNIDADE	500	R\$ 10,46	R\$ 5.230,00
146	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10 CM X 4,5 M.	UNIDADE	500	R\$ 14,17	R\$ 7.085,00
147	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5 CM X 4,5 M.	UNIDADE	500	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00
148	GASE HIDRÓFILO 91 CM X 91 CM C/ 09 FIOS	PACOTE	5000	R\$ 92,76	R\$ 463.800,00
149	GEL P/ ULTRASSONOGRÁFIA 5 KG.	GALÃO	30	R\$ 51,67	R\$ 1.550,10
150	APARELHO GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	UNIDADE	150	R\$ 94,72	R\$ 14.208,00
151	APARELHO INALADOR (KIT COMPLETO)	UNIDADE	20	R\$ 218,76	R\$ 4.375,20
152	GORRO CIRÚRGICO DESC. (PACOTE C/ 100 UNID)	PACOTE	200	R\$ 22,40	R\$ 4.480,00
153	IODO POVIDONA DEGERMANTE C/ 1.000 ML	FRASCO	50	R\$ 117,33	R\$ 5.866,50
154	IODO POVIDONA TÓPICO C/ 1.000 ML	FRASCO	50	R\$ 125,87	R\$ 6.293,50
155	KIT PAPANICOLAU MÉDIO COMPLETO	KIT	1800	R\$ 6,83	R\$ 12.294,00
156	KIT PAPA NICOLAU GRANDE COMPLETO	KIT	600	R\$ 6,92	R\$ 4.152,00
157	KIT PAPANICOLAU PEQUENO COMPLETO	KIT	1800	R\$ 5,87	R\$ 10.566,00
158	LÂMINA DE BISTURI Nº 10 (CAIXA C/ 100 UNID)	CAIXA	12	R\$ 53,33	R\$ 639,96
159	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 (CAIXA C/ 100 UNID)	CAIXA	12	R\$ 53,33	R\$ 639,96
160	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 (CAIXA C/ 100 UNID)	CAIXA	12	R\$ 53,33	R\$ 639,96
161	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 (CAIXA C/ 100 UNID)	CAIXA	12	R\$ 53,33	R\$ 639,96
162	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 (CAIXA C/ 100 UNID)	CAIXA	12	R\$ 53,33	R\$ 639,96
163	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 (CAIXA C/ 100 UNID)	CAIXA	12	R\$ 53,33	R\$ 639,96
164	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 (CAIXA C/ 100 UNID)	CAIXA	12	R\$ 53,33	R\$ 639,96
165	LANTERNA CLÍNICA MODELO CANETA (PUPILA)	UNIDADE	60	R\$ 41,73	R\$ 2.503,80
166	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR EM ROLO 70CMX50CM CX C/ 10 UNID	CAIXA	150	R\$ 179,97	R\$ 26.995,50
167	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQ C/ 100 UNID	CAIXA	120	R\$ 25,60	R\$ 3.072,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

168	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G, C/ 100 UNID	CAIXA	300	R\$	25,60	R\$	7.680,00
169	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M, C/ 100 UNID.	CAIXA	800	R\$	25,60	R\$	20.480,00
170	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P, C/ 100 UNID.	CAIXA	800	R\$	25,60	R\$	20.480,00
171	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL (CAIXAC/ 50 UNID)	CAIXA	10000	R\$	10,46	R\$	104.600,00
172	NYLON 0 C/ AGULHA	CAIXA	50	R\$	84,48	R\$	4.224,00
173	NYLON 2.0 C/ AGULHA	CAIXA	50	R\$	84,48	R\$	4.224,00
174	NYLON 3.0 C/ AGULHA	CAIXA	50	R\$	84,48	R\$	4.224,00
175	NYLON 4.0 C/ AGULHA	CAIXA	50	R\$	84,48	R\$	4.224,00
176	NYLON 5.0 C/ AGULHA	CAIXA	50	R\$	84,48	R\$	4.224,00
177	SACO PLÁSTICO P/ LIXO INFECTANTE 40L	PACOTE	120	R\$	68,27	R\$	8.192,40
178	SACO PLÁSTICO P/ LIXO INFECTANTE 100L	PACOTE	60	R\$	95,04	R\$	5.702,40
179	ÓLEO DE GIRASSOL 200ML	FRASCO	300	R\$	15,07	R\$	4.521,00
180	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML S/ AGULHA	UNIDADE	5000	R\$	0,64	R\$	3.200,00
181	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/ AGULHA	UNIDADE	25000	R\$	0,43	R\$	10.750,00
182	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/ AGULHA	UNIDADE	25000	R\$	0,43	R\$	10.750,00
183	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML C/AGULHA	UNIDADE	5000	R\$	0,64	R\$	3.200,00
184	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML C/AGULHA	UNIDADE	25000	R\$	0,60	R\$	15.000,00
185	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML C/AGULHA	UNIDADE	25000	R\$	0,62	R\$	15.500,00
186	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML S/ AGULHA.	UNIDADE	24000	R\$	0,77	R\$	18.480,00
187	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/ AGULHA	UNIDADE	24000	R\$	0,92	R\$	22.080,00
188	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/ AGULHA.	UNIDADE	24000	R\$	0,77	R\$	18.480,00
189	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA	UNIDADE	24000	R\$	1,45	R\$	34.800,00
190	SERINGA 60ML BICO CATETER	UNIDADE	500	R\$	6,51	R\$	3.255,00
191	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	50	R\$	25,07	R\$	1.253,50
192	LANCETAS P/ LANCETADOR C/ 100 UNID	CAIXA	50	R\$	7,21	R\$	360,50
193	TIRAS P/ TESTE DE GLICOSE NO SANGUE (ON CALL PLUS) C/ 50 TIRAS	CAIXA	850	R\$	68,27	R\$	58.029,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

194	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO	1500	R\$ 10,46	R\$ 15.690,00
195	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRASCO	600	R\$ 8,53	R\$ 5.118,00
196	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRASCO	1500	R\$ 9,82	R\$ 14.730,00
197	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	600	R\$ 10,24	R\$ 6.144,00
198	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	600	R\$ 9,39	R\$ 5.634,00
199	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	600	R\$ 11,95	R\$ 7.170,00
200	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASCO	600	R\$ 12,91	R\$ 7.746,00
201	BOLSA DE COLOSTOMIA 19/64MM RECORTÁVEL (CAIXA C/10 UNID)	CAIXA	60	R\$ 256,00	R\$ 15.360,00
202	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM/100M	ROLO	60	R\$ 123,93	R\$ 7.435,80
203	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM/100M	ROLO	60	R\$ 162,07	R\$ 9.724,20
204	APARELHO SONAR COM DISPLAY DIGITAL	UNIDADE	12	R\$ 586,67	R\$ 7.040,04
205	TERMÔMETRO DIGITAL DE AMBIENTE	UNIDADE	40	R\$ 106,72	R\$ 4.268,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.410.062,46
LOTE 03 - MEDICAMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
206	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMID O	2400	R\$ 0,09	R\$ 216,00
207	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMID O	2400	R\$ 0,09	R\$ 216,00
208	ÁCIDO FÓLICO 2MG	COMPRIMID O	6000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
209	ÁCIDO FÓLICO 2MG/5ML SOL. ORAL	FRASCO	3000	R\$ 10,42	R\$ 31.260,00
210	SALBUTAMOL (SULFATO) 5MG/ML SOL. INALATÓRIA	FRASCO	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
211	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30 MG/ 5 ML 100 ML.	FRASCO	3000	R\$ 12,78	R\$ 38.340,00
212	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 15 MG/ 5 ML 100 ML	FRASCO	3600	R\$ 12,78	R\$ 46.008,00
213	AMBROXOL 7,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	200	R\$ 8,51	R\$ 1.702,00
214	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMID O	3600	R\$ 0,84	R\$ 3.024,00
215	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3600	R\$ 2,22	R\$ 7.992,00
216	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	24000	R\$ 0,45	R\$ 10.800,00
217	AMOXICILINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2400	R\$ 8,45	R\$ 20.280,00
218	AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	COMPRIMID O	10000	R\$ 7,47	R\$ 74.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

219	AMOXICILINA 400MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 27MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	R\$ 42,67	R\$ 42.670,00
220	AMPICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	FRASCO	600	R\$ 11,50	R\$ 6.900,00
221	AMPICILINA 500 MG	CÁPSULA	6000	R\$ 0,92	R\$ 5.520,00
222	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	COMPRIMIDO	21600	R\$ 2,78	R\$ 60.048,00
223	AZITROMICINA 200MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1200	R\$ 16,18	R\$ 19.416,00
224	BROMOPRIDA GOTAS 20 ML	FRASCO	120	R\$ 6,38	R\$ 765,60
225	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL	FRASCO	300	R\$ 14,47	R\$ 4.341,00
226	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL	FRASCO	150	R\$ 22,53	R\$ 3.379,50
227	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG SUSP. ORAL	FRASCO	1200	R\$ 15,77	R\$ 18.924,00
228	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	1200	R\$ 15,36	R\$ 18.432,00
229	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
230	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ P/ SOL INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1000	R\$ 13,44	R\$ 13.440,00
231	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	1000	R\$ 13,44	R\$ 13.440,00
232	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	9000	R\$ 0,11	R\$ 990,00
233	IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	240	R\$ 2,69	R\$ 645,60
234	FENOTEROL 5MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	120	R\$ 4,25	R\$ 510,00
235	CEFALEXINA 250MG SUSP. ORAL	FRASCO	1200	R\$ 28,23	R\$ 33.876,00
236	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
237	MECLOZINA 25MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 3,42	R\$ 17.100,00
238	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
239	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	BISNAGA	4800	R\$ 6,66	R\$ 31.968,00
240	CIMETIDINA 200 MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00
241	COMPLEXO B	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
242	COMPLEXO B XAROPE	FRASCO	1200	R\$ 6,28	R\$ 7.536,00
243	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,58	R\$ 6.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e Trabalho!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

55040119093
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 152
RUBRICA #

		0				
244	DEXAMETASONA (ACETATO) 1MG/G CREME DERMA.	BISNAGA	1200	R\$	2,56	R\$ 3.072,00
245	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	2400	R\$	4,00	R\$ 9.600,00
246	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2MG	COMPRIMID O	6000	R\$	0,15	R\$ 900,00
247	DEXCLOFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML XAROPE	FRASCO	1200	R\$	6,40	R\$ 7.680,00
248	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR ORAL	FRASCO	600	R\$	5,51	R\$ 3.306,00
249	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMID O	6000	R\$	0,47	R\$ 2.820,00
250	DOXICICLINA 100MG	COMPRIMID O	1200	R\$	0,86	R\$ 1.032,00
251	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMID O	1200	R\$	0,20	R\$ 240,00
252	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 15MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	2400	R\$	17,92	R\$ 43.008,00
253	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	COMPRIMID O	6000	R\$	0,13	R\$ 780,00
254	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	COMPRIMID O	6000	R\$	0,18	R\$ 1.080,00
255	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMID O	15000	R\$	0,26	R\$ 3.900,00
256	DIPIRONA 500 MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	2400	R\$	2,27	R\$ 5.448,00
257	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMID O	1200	R\$	0,24	R\$ 288,00
258	ERITROMICINA 500MG	COMPRIMID O	600	R\$	6,19	R\$ 3.714,00
259	ERITROMICINA 250MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	150	R\$	21,33	R\$ 3.199,50
260	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMID O	2000	R\$	1,65	R\$ 3.300,00
261	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMID O	1500	R\$	0,15	R\$ 225,00
262	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMID O	12000	R\$	0,07	R\$ 840,00
263	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMID O	24000	R\$	0,11	R\$ 2.640,00
264	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	FRASCO	600	R\$	4,66	R\$ 2.796,00
265	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SUSPENSÃO	FRASCO	1000	R\$	6,40	R\$ 6.400,00
266	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	600	R\$	3,10	R\$ 1.860,00
267	IBUPROFENO 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	600	R\$	5,34	R\$ 3.204,00
268	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMID	12000	R\$	0,45	R\$ 5.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

		0				
269	LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	240	R\$ 16,86	R\$ 4.046,40	
270	LORATADINA 10 MG	COMPRIMID O	1200	R\$ 0,37	R\$ 444,00	
271	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMID O	24000	R\$ 0,18	R\$ 4.320,00	
272	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMID O	1200	R\$ 0,54	R\$ 648,00	
273	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00	
274	METFORMINA 850 MG	COMPRIMID O	60000	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00	
275	METILDOPA 250 MG	COMPRIMID O	600	R\$ 1,13	R\$ 678,00	
276	METILDOPA 500 MG, CMP	COMPRIMID O	600	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00	
277	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMID O	6000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00	
278	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMID O	2400	R\$ 0,58	R\$ 1.392,00	
279	METRONIDAZOL 500 MG / 5 G GELEIA VAGINAL	BISNAGA	600	R\$ 12,06	R\$ 7.236,00	
280	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG/G + 20.000UI/G CREME VAGINAL	BISNAGA	1200	R\$ 17,22	R\$ 20.664,00	
281	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMA	BISNAGA	120	R\$ 11,25	R\$ 1.350,00	
282	MICONAZOL 20 MG/ML LOÇÃO TÓPICA	FRASCO	120	R\$ 8,24	R\$ 988,80	
283	NEOMICINA (SULFATO) 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI/G POMADA	BISNAGA	2400	R\$ 3,98	R\$ 9.552,00	
284	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMID O	3600	R\$ 0,22	R\$ 792,00	
285	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	600	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00	
286	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G	BISNAGA	1200	R\$ 9,11	R\$ 10.932,00	
287	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL	FRASCO	120	R\$ 9,82	R\$ 1.178,40	
288	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	12000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00	
289	OLEO MINERAL 100 ML	FRASCO	160	R\$ 4,85	R\$ 776,00	
290	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMID O	12000	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00	
291	PARACETAMOL 100 MG/ML	FRASCO	3600	R\$ 3,03	R\$ 10.908,00	
292	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMID O	1200	R\$ 0,18	R\$ 216,00	
293	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMID O	6000	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00	
294	PROPONALOL 40 MG	COMPRIMID O	1200	R\$ 0,11	R\$ 132,00	
295	SALBUTAMOL 0,04% XAROPE	FRASCO	120	R\$ 2,43	R\$ 291,60	
296	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMID O	6000	R\$ 2,93	R\$ 17.580,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

297	SIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	1200	R\$	0,35	R\$	420,00
298	SIMETICONA 75 MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	1200	R\$	5,00	R\$	6.000,00
299	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SACHÊ	240	R\$	1,50	R\$	360,00
300	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 800 MG	COMPRIMIDO	6000	R\$	0,39	R\$	2.340,00
301	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG/ 5 ML + 800 MG/ 5 ML SUSP ORAL	FRASCO	240	R\$	8,99	R\$	2.157,60
302	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	60000	R\$	0,11	R\$	6.600,00
303	SULFATO FERROSO 25 MG / ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	600	R\$	2,41	R\$	1.446,00
304	SULFATO FERROSO 25 MG / ML XAROPE	FRASCO	120	R\$	2,76	R\$	331,20
305	VITAMINA C GOTAS 20 ML	FRASCO	2400	R\$	2,65	R\$	6.360,00
306	COLAGENASE 0,6 UNIDADE/G + CLORANFENICOL0,01 G/G + POMADA	BISNAGA	500	R\$	29,17	R\$	14.585,00
307	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME	BISNAGA	150	R\$	12,68	R\$	1.902,00
308	VITAMINA C	COMPRIMIDO	6000	R\$	0,30	R\$	1.800,00
VALOR TOTAL						R\$	853.697,20
LOTE 04 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.		VR. UNIT.		VR. TOTAL
309	ACIDO FOSFORICO 37%, SERINGA C/2,5ML	UNIDADE	50	R\$	15,34	R\$	767,00
310	ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL HIDROFÍLICO DE 5ML	UNIDADE	20	R\$	107,52	R\$	2.150,40
311	AGUA P/INJEÇÃO 1000ML SIST. FECHADO	FRASCO	50	R\$	8,45	R\$	422,50
312	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100 UNID.	CAIXA	50	R\$	113,92	R\$	5.696,00
313	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G C/100 UNID.	CAIXA	50	R\$	113,92	R\$	5.696,00
314	ALCOOL 70% 1L	FRASCO	70	R\$	11,74	R\$	821,80
315	ALGODAO HIDRÓFILO 500G	UNIDADE	250	R\$	28,14	R\$	7.035,00
316	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% INJETÁVEL	AMPOLA	1500	R\$	7,96	R\$	11.940,00
317	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 200MG/G (20%) 12G	UNIDADE	15	R\$	28,14	R\$	422,10
318	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL C/50 CARPULES DE 1,8ML	CAIXA	70	R\$	8,32	R\$	582,40
319	ANTISSÉPTICO 2LT	FRASCO	30	R\$	214,40	R\$	6.432,00
320	BROCA DIAMANTADA TAMAMNHOS VARIADOS	UNIDADE	300	R\$	10,33	R\$	3.099,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e Trabalho!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte - Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

51040112023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 155
RUBRICA

321	CLOREXIDINA EM GEL 2% 100ML	FRASCO	10	R\$ 6,28	R\$ 62,80
322	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID. 13 FIOS	PACOTE	60	R\$ 1,01	R\$ 60,60
323	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILICA 9FIOS C/500 OU 300 UNID	PACOTE	60	R\$ 34,31	R\$ 2.058,60
324	CUNHA DE MADEIRA C/100 UNID.	PACOTE	15	R\$ 48,39	R\$ 725,85
325	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	700	R\$ 2,31	R\$ 1.617,00
326	EUGENOL 20ML	FRASCO	5	R\$ 44,53	R\$ 222,65
327	FIO DE ALGODAO 3-0 C/24 UNID AGULHADO	CAIXA	15	R\$ 89,60	R\$ 1.344,00
328	FIO DENTAL 100MTS	UNIDADE	10	R\$ 25,60	R\$ 256,00
329	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19X30MM	UNIDADE	25	R\$ 12,55	R\$ 313,75
330	FLUOR GEL 200ML	FRASCO	15	R\$ 16,13	R\$ 241,95
331	FORMOCRESOL 10ML	FRASCO	5	R\$ 26,88	R\$ 134,40
332	DESINFETANTE GERMI-RIO 5L	GALÃO	15	R\$ 81,92	R\$ 1.228,80
333	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	UNIDADE	10	R\$ 20,29	R\$ 202,90
334	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR MAXXION R	UNIDADE	25	R\$ 142,47	R\$ 3.561,75
335	KIT BROCA DE ACABAMENTO	KIT	15	R\$ 164,91	R\$ 2.473,65
336	LAMINA P/BISTURI NR15 C/100 UNID.	CAIXA	10	R\$ 62,49	R\$ 624,90
337	PASTA PROFILATICA	UNIDADE	20	R\$ 14,72	R\$ 294,40
338	ALGINATO	PACOTE	30	R\$ 140,78	R\$ 4.223,40
339	LUVA DE PROCEDIMENTO EX- PEQ. C/100 UNID.	CAIXA	20	R\$ 25,60	R\$ 512,00
340	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE C/100 UNID.	CAIXA	50	R\$ 25,60	R\$ 1.280,00
341	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA C/100 UNID.	CAIXA	100	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00
342	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENO C/100 UNID.	CAIXA	150	R\$ 25,60	R\$ 3.840,00
343	MATRIZ DE ACO 5MM	UNIDADE	30	R\$ 6,64	R\$ 199,20
344	GESSO TIPO IV	PACOTE	30	R\$ 27,52	R\$ 825,60
345	OLEO LUBRIFICACAO ALTA/BAIXA ROTACAO	FRASCO	20	R\$ 46,47	R\$ 929,40
346	HIDROCORTISONA 10 MG/ML + NEOMICINA (SULFATO) 5 MG/ML + POLIMIXINA B (SULFATO) 10.000 UNIDADES/ML 10 ML.	FRASCO	10	R\$ 36,98	R\$ 369,80
347	OXIDO DE ZINCO 50G	FRASCO	10	R\$ 18,44	R\$ 184,40
348	PINCEL MICROBRUSH C/100 UNID.	CAIXA	20	R\$ 39,17	R\$ 783,40
349	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	FRASCO	20	R\$ 68,06	R\$ 1.361,20
350	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO FLOW	UNIDADE	30	R\$ 88,16	R\$ 2.644,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

351	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL MICRO HIBRIDA	UNIDADE	100	R\$	97,43	R\$	9.743,00
352	ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UNID.	UNIDADE	300	R\$	8,19	R\$	2.457,00
353	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UNID.	PACOTE	150	R\$	122,88	R\$	18.432,00
354	TIRA DE LIXA DE PAPEL CX C/150 UNID	CAIXA	10	R\$	43,10	R\$	431,00
355	TIRA LIXA DE ACO 6MM C/12 UNID	CAIXA	20	R\$	44,80	R\$	896,00
356	TOUCA DESC. SOFONADA C/100 UNID	PACOTE	15	R\$	19,97	R\$	299,55
357	ESCOVA DE ROBSON	UNIDADE	75	R\$	3,82	R\$	286,50
358	MASCARA DESCATAVEL C/50 UNID.	CAIXA	15	R\$	10,42	R\$	156,30
VALOR TOTAL						R\$	112.902,75

LOTE - MATERIAL LABORATÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
359	ANTICOAGULANTE EDTA	FRASCO	12	R\$ 8,41	R\$ 100,92
360	CÁLICE PEQUENO	UNIDADE	15	R\$ 75,68	R\$ 1.135,20
361	CÂMARA DE NEUBAUER	UNIDADE	5	R\$ 1.132,46	R\$ 5.662,30
362	CUBA DE COLORAÇÃO	UNIDADE	3	R\$ 1.089,28	R\$ 3.267,84
363	FITA P/ TESTE DE URINA (LABTEST)	CAIXA	50	R\$ 92,68	R\$ 4.634,00
364	GALERIAS	UNIDADE	10	R\$ 88,71	R\$ 887,10
365	KIT ÁCIDO ÚRICO (LABTEST)	KIT	12	R\$ 160,26	R\$ 1.923,12
366	KIT ALBUMINA (LABTEST)	KIT	12	R\$ 106,76	R\$ 1.281,12
367	KIT AMILASE (LABTEST)	KIT	12	R\$ 712,71	R\$ 8.552,52
368	KIT ASLO	KIT	10	R\$ 440,30	R\$ 4.403,00
369	KIT BETA-HCG (LABTEST)	KIT	12	R\$ 98,82	R\$ 1.185,84
370	KIT BILIRRUBINA (LABTEST)	KIT	12	R\$ 138,38	R\$ 1.660,56
371	KIT CREATININA	KIT	12	R\$ 139,65	R\$ 1.675,80
372	KIT UREIA	KIT	12	R\$ 167,96	R\$ 2.015,52
373	KIT COLESTEROL TOTAL (LABTEST)	KIT	10	R\$ 260,10	R\$ 2.601,00
374	KIT GAMA GT (LABTEST)	KIT	12	R\$ 211,33	R\$ 2.535,96
375	KIT DE GLICEMIA (LABTESTE)	KIT	10	R\$ 175,23	R\$ 1.752,30
376	KIT HEMOGLOBINA GLICADA (LABTESTE)	KIT	12	R\$ 667,29	R\$ 8.007,48
377	KIT TGO (LABTESTE)	KIT	12	R\$ 289,28	R\$ 3.471,36
378	KIT TGP (LABTESTE)	KIT	12	R\$ 289,28	R\$ 3.471,36
379	KIT FATOR REUMATÓIDE	KIT	10	R\$ 79,23	R\$ 792,30
380	KIT PCR	KIT	10	R\$ 136,24	R\$ 1.362,40
381	KIT PSA TOTAL	KIT	8	R\$ 832,00	R\$ 6.656,00
382	KIT TRIGLICÉRIDES (LABTEST)	KIT	12	R\$ 585,48	R\$ 7.025,76
383	KIT VDRL	KIT	8	R\$ 107,31	R\$ 858,48
384	LÂMINA FOSCA (CAIXA C/ 100 UNID)	CAIXA	20	R\$ 35,84	R\$ 716,80
385	LAMÍNULAS (CAIXA C/100 UNID)	CAIXA	30	R\$ 11,52	R\$ 345,60
386	LÍQUIDO DE TURK	UNIDADE	5	R\$ 56,11	R\$ 280,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte - Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

387	LUGOL	FRASCO	4	R\$	89,90	R\$	359,60
388	MASSA PARA TUBO CAPILAR	CAIXA	10	R\$	112,15	R\$	1.121,50
389	PANÓTIPO RÁPIDO	CAIXA	6	R\$	58,09	R\$	348,54
390	PIPETADOR 20 MICROLITROS (KACIL)	UNIDADE	1	R\$	319,88	R\$	319,88
391	PIPETADOR 50 MICROLITROS (KACIL)	UNIDADE	1	R\$	319,88	R\$	319,88
392	PIPETADOR 40 MICROLITROS (KACIL)	UNIDADE	1	R\$	319,88	R\$	319,88
393	PIPETADOR 400 MICROLITROS (KACIL)	UNIDADE	1	R\$	319,88	R\$	319,88
394	PIPETADOR 1.000 MICROLITROS (KACIL)	UNIDADE	1	R\$	319,88	R\$	319,88
395	PONTEIRA AZUL	UNIDADE	6000	R\$	0,18	R\$	1.080,00
396	PONTEIRAS AMARELAS	UNIDADE	8000	R\$	0,09	R\$	720,00
397	TIPAGEM SANGUÍNEA: ANTI-A	KIT	10	R\$	35,57	R\$	355,70
398	TIPAGEM SANGUÍNEA: ANTI-B	KIT	10	R\$	35,57	R\$	355,70
399	TIPAGEM SANGUÍNEA: ANTI-AB	KIT	10	R\$	35,57	R\$	355,70
400	TIPAGEM SANGUÍNEA: FATOR RH	KIT	10	R\$	68,38	R\$	683,80
401	TUBO CAPILAR (CAIXA C/100 UNID)	CAIXA	12	R\$	114,69	R\$	1.376,28
402	TUBOS DE ENSAIO (VIDRO)	UNIDADE	6000	R\$	0,39	R\$	2.340,00
403	TUBOS COM EDTA	UNIDADE	8000	R\$	0,94	R\$	7.520,00
404	TUBO DE COLETA ATIVADOR DE COÁGULO E COM GEL SEPARADOR	UNIDADE	500	R\$	1,63	R\$	815,00
VALOR TOTAL						R\$	97.293,41

LOTE - MEDICAMENTOS CONTROLADOS/PSICOTRÓPICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
405	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML XAROPE (DEPAKENE)	FRASCO	120	R\$ 7,98	R\$ 957,60
406	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,43	R\$ 3.440,00
407	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
408	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
409	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
410	CARBAMAZEPINA 2,5MG/ML SUSP. ORAL	FRASCO	2.000	R\$ 23,56	R\$ 47.120,00
411	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 1,35	R\$ 10.800,00
412	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,97	R\$ 3.940,00
413	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
414	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00
415	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte - Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

55040119023
PROC. ADMINISTRATIVO

FLS 158

RUBRICA LA

416	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	4.000	R\$ 5,64	R\$ 22.560,00
417	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMID O	6.000	R\$ 0,13	R\$ 780,00
418	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMID O	2000	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
419	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMID O	1.200	R\$ 0,58	R\$ 696,00
420	CLORPROMAZINA 5MG/5ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
421	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMID O	4.000	R\$ 0,18	R\$ 720,00
422	DIAZEPAM 10MG/2ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	2000	R\$ 1,47	R\$ 2.940,00
423	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMID O	2.000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
424	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG (DEPAKOTE 250MG)	COMPRIMID O	1.600	R\$ 1,03	R\$ 1.648,00
425	DULOXETINA 60MG	COMPRIMID O	300	R\$ 5,76	R\$ 1.728,00
426	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMID O	4.000	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00
427	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMID O	4.000	R\$ 0,41	R\$ 1.640,00
428	FENITOÍNA SÓDICA 250MG/5ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.000	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
429	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMID O	6.000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
430	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000	R\$ 12,98	R\$ 25.960,00
431	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.000	R\$ 4,62	R\$ 4.620,00
432	FLUOXETINA 20MG	CÁPSULA	4.000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
433	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMID O	2.000	R\$ 0,35	R\$ 700,00
434	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMID O	4000	R\$ 0,56	R\$ 2.240,00
435	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.000	R\$ 10,86	R\$ 10.860,00
436	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	600	R\$ 24,58	R\$ 14.748,00
437	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMID O	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
438	OXCARBAZEPINA 6% SUSP. ORAL C/100ML	FRASCO	800	R\$ 43,52	R\$ 34.816,00
439	PAROXETINA 15 MG	COMPRIMID O	1000	R\$ 0,54	R\$ 540,00
440	PAROXETINA 20MG	COMPRIMID O	4.000	R\$ 0,56	R\$ 2.240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

441	PERICIAZINA 10 MG	COMPRIMID O	400	R\$	0,90	R\$	360,00
442	PERICIAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	200	R\$	25,37	R\$	5.074,00
443	PREGABALINA 75MG	COMPRIMID O	300	R\$	0,71	R\$	213,00
444	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMID O	8.000	R\$	0,43	R\$	3.440,00
445	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMID O	4000	R\$	0,22	R\$	880,00
446	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMID O	6.000	R\$	0,28	R\$	1.680,00
447	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMID O	6.000	R\$	0,41	R\$	2.460,00
448	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMID O	4.000	R\$	0,54	R\$	2.160,00
449	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMPRIMID O	600	R\$	1,13	R\$	678,00
450	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	FRASCO	2.000	R\$	7,98	R\$	15.960,00
451	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMID O	1.000	R\$	1,31	R\$	1.310,00
452	ZOLPIDEM 5MG	COMPRIMID O	500	R\$	3,55	R\$	1.775,00
453	FENTANILA 50MCG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.400	R\$	12,80	R\$	17.920,00
454	FLUMAZENIL 0,5MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$	5,64	R\$	1.128,00
455	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	R\$	49,92	R\$	99.840,00
456	MORFINA 10MG SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.300	R\$	8,79	R\$	11.427,00
457	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$	14,85	R\$	2.970,00
458	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	COMPRIMID O	500	R\$	0,94	R\$	470,00
459	TRAMADOL 100MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	2.000	R\$	3,72	R\$	7.440,00
460	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$	32,00	R\$	6.400,00

VALOR TOTAL

R\$ 415.158,60

LOTE - MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL		
461	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMID O	360	R\$	0,20	R\$	72,00
462	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMID O	360	R\$	0,18	R\$	64,80
463	CINARIZINA 25MG	COMPRIMID O	360	R\$	0,64	R\$	230,40
464	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMID O	1.200	R\$	2,01	R\$	2.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

11040312023
PR: ADMINISTRATIVO
FLS 160
RUBRICA

465	GLICEROL 12% (SOL. ENEMA DE GLICERINA) SOL. RETAL 500ML	FRASCO	360	R\$	19,46	R\$	7.005,60
466	LACTULOSE 200MG/ML XAROPE	FRASCO	150	R\$	11,44	R\$	1.716,00
467	LIDOCAÍNA 20MG/G (2%) GEL	BISNAGA	240	R\$	4,87	R\$	1.168,80
468	LIDOCAÍNA 100MG/ML SOL. TÓPICA	FRASCO	120	R\$	114,14	R\$	13.696,80
469	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$	0,20	R\$	200,00
470	NITRATO DE PRATA CREME POTE 400G	POTE	60	R\$	70,72	R\$	4.243,20
471	PASTA D'ÁGUA (ÓXIDO DE ZINCO 250MG/G)	FRASCO	1.200	R\$	21,33	R\$	25.596,00
472	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMA. POTE 400G	POTE	150	R\$	74,67	R\$	11.200,50
473	ÁCIDO TRANEXAMICO (TRANSAMIN) 50MG/ML	AMPOLA	700	R\$	7,62	R\$	5.334,00
474	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML	AMPOLA	400	R\$	4,83	R\$	1.932,00
475	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMPOLA	400	R\$	21,33	R\$	8.532,00
476	AMINOFILINA 24MG/ML	AMPOLA	500	R\$	2,69	R\$	1.345,00
477	AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA	400	R\$	6,17	R\$	2.468,00
478	AMPICILINA 1GMG/ML (CAIXA C/50 FR AMP)	FRASCO-AMPOLA	1.200	R\$	6,04	R\$	7.248,00
479	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOLA	400	R\$	1,67	R\$	668,00
480	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRASCO-AMPOLA	600	R\$	22,53	R\$	13.518,00
481	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	FRASCO-AMPOLA	600	R\$	14,47	R\$	8.682,00
482	BICARBONATO DE SÓDIO 10% AMPOLA 10ML	AMPOLA	1.200	R\$	3,20	R\$	3.840,00
483	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN SIMPLES)	AMPOLA	2.400	R\$	3,74	R\$	8.976,00
484	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA (BUSCOPAN COMPOSTO)	AMPOLA	4.000	R\$	6,51	R\$	26.040,00
485	CEFALOTINA 1G (CAIXA C/50 AMP.)	FRASCO-AMPOLA	6.000	R\$	12,00	R\$	72.000,00
486	CEFTRIAXONA 1G	FRASCO-AMPOLA	6.000	R\$	14,08	R\$	84.480,00
487	CETOPROFENO 100MG	FRASCO-AMPOLA	6.000	R\$	11,04	R\$	66.240,00
488	CIMETIDINA 40MG	AMPOLA	1.200	R\$	5,34	R\$	6.408,00
489	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	BOLSA	3.600	R\$	42,24	R\$	152.064,00
490	CLORANFENICOL 1G	AMPOLA	2.400	R\$	10,24	R\$	24.576,00
491	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	AMPOLA	2.400	R\$	0,86	R\$	2.064,00
492	COMPLEXO B INJ.	AMPOLA	6.000	R\$	5,34	R\$	32.040,00
493	DESLANOSÍDEO 0,20MG/ML	AMPOLA	250	R\$	4,57	R\$	1.142,50
494	DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLA	4.000	R\$	2,99	R\$	11.960,00
495	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	6.000	R\$	13,32	R\$	79.920,00
496	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	AMPOLA	7.000	R\$	1,77	R\$	12.390,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte -- Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

497	DIPIRONA 1G/ML	AMPOLA	12.000	R\$	4,70	R\$	56.400,00
498	ERGOMETRINA (ERGOTRAT) 0,2MG/ML	AMPOLA	120	R\$	4,06	R\$	487,20
499	ETILEFRINA (EFORTIL) 10MG/ML	AMPOLA	1.200	R\$	3,82	R\$	4.584,00
500	FUROSEMIDA 20MG/ML (CAIXA C/500 AMP)	AMPOLA	2.400	R\$	2,05	R\$	4.920,00
501	GETAMICINA 40MG/1ML	AMPOLA	240	R\$	2,78	R\$	667,20
502	GETAMICINA 80MG/2ML	AMPOLA	240	R\$	2,73	R\$	655,20
503	GLICOSE 25%	AMPOLA	4.000	R\$	1,60	R\$	6.400,00
504	GLICOSE 50%	AMPOLA	4.000	R\$	1,18	R\$	4.720,00
505	HIDRALAZINA 5MG/ML	AMPOLA	1.200	R\$	10,86	R\$	13.032,00
506	HIDROCORTISONA 100MG/ML	AMPOLA	3.600	R\$	7,94	R\$	28.584,00
507	HIDROCORTISONA 500MG/ML	AMPOLA	4.000	R\$	11,78	R\$	47.120,00
508	INIBINA (ISOXSUPRINA) 10MG/2ML	AMPOLA	1.200	R\$	32,86	R\$	39.432,00
509	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML	BOLSA	1.200	R\$	27,73	R\$	33.276,00
510	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRICTOR EPINEFRINA 0,005MG/ML	FRASCO-AMPOLA	1.000	R\$	28,95	R\$	28.950,00
511	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR (CAIXA C/25 AMP.)	FRASCO-AMPOLA	1.000	R\$	23,43	R\$	23.430,00
512	LIDOCAÍNA 20MG/ML	AMPOLA	1.200	R\$	4,87	R\$	5.844,00
513	METILPREDNISOLONA 125MG/ML	FRASCO-AMPOLA	1.200	R\$	12,80	R\$	15.360,00
514	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	1.200	R\$	1,31	R\$	1.572,00
515	METRONIDAZOL 5MG/ML	BOLSA	1.200	R\$	10,16	R\$	12.192,00
516	NEOSTIGMINA (NORMASTIG) 0,5MG/ML	AMPOLA	1.200	R\$	7,09	R\$	8.508,00
517	NORIPURUM (SACARATO HIDRÓXIDO FÉRRICO) 20MG/ML	AMPOLA	1.200	R\$	21,33	R\$	25.596,00
518	OXACILINA 500MG	FRASCO-AMPOLA	1.200	R\$	2,88	R\$	3.456,00
519	OXITON (OCITOCINA) 5UI/ML	AMPOLA	1.200	R\$	5,12	R\$	6.144,00
520	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (100MG/ML) 10ML	AMPOLA	1.200	R\$	2,27	R\$	2.724,00
521	TENOXICAM (TILATIL) 20MG/ML	AMPOLA	1.200	R\$	30,40	R\$	36.480,00
522	VITAMINA C	AMPOLA	4.000	R\$	4,48	R\$	17.920,00
523	VITAMINA K 10MG/ML 1ML	AMPOLA	4.000	R\$	5,89	R\$	23.560,00
524	CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMPOLA	1.000	R\$	5,62	R\$	5.620,00
525	DIAZEPAM 10MG/ML	AMPOLA	2.400	R\$	1,47	R\$	3.528,00
526	FENITOÍNA 50MG/ML	AMPOLA	1.200	R\$	4,27	R\$	5.124,00
527	HALOPERIDOL 5MG/ML (CAIXA C/50 AMP)	AMPOLA	2.400	R\$	10,86	R\$	26.064,00
528	MIDAZOLAM 1MG/ML (CAIXA C/5 AMP)	AMPOLA	500	R\$	7,47	R\$	3.735,00
529	MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	4.000	R\$	8,79	R\$	35.160,00
530	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	3.600	R\$	5,98	R\$	21.528,00
531	TRAMADOL 50MG/ML (CAIXA C/50 AMP)	AMPOLA	3.600	R\$	9,82	R\$	35.352,00

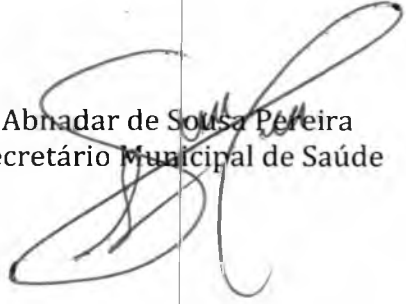
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

532	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EQUIVALENTE A 100MG/ML) - SERINGA 0,4ML	SERINGA APLICADOR A	120	R\$	98,22	R\$	11.786,40
533	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	300	R\$	102,53	R\$	30.759,00
534	DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$	6,68	R\$	1.336,00
535	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$	32,00	R\$	6.400,00
VALOR TOTAL						R\$	1.339.879,60
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$	5.338.863,38

NOTA: É OBRIGATÓRIO a indicação de MARCAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA.

Capinzal do Norte (MA), 05 de abril de 2023.

Abnadar de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Saúde





110401/2023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 163
RUBRICA LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de Autoridade ordenadora de despesas de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, APROVO o **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos autos na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decreto Municipal nº 002/2018, aplicando-se ainda as disposições contidas na Lei Complementar Nº 123/2008, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, subsidiariamente à Lei Federal Nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Capinzal do Norte-MA, em 10 de abril de 2023

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

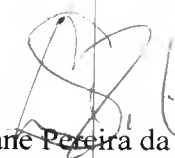
À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Na qualidade de ordenadora de despesa desta Municipalidade, autorizo Vossas Senhorias para que tomem as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório para a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicito ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 8.883 de 06 de junho de 1994 e suas alterações e obedecidos as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002 e Decretos Municipais nº 002 e 003/2021 de 20 de maio de 2018.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 10 de abril de 2023.

Atenciosamente,



Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Lidiane Pereira da Silva, Secretária de Finanças e Planejamento, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, na qualidade de ordenadora de despesas, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93 na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de junho de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

CAPINZAL DO NORTE(MA) em 10 de abril de 2023.



Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO este Processo Administrativo nº. **110401/2023**

, com solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que deu origem ao processo licitatório que adiante se vê, nas condições abaixo, juntando o edital específico.

1. RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento licitatório para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- Pesquisa de Preços de Mercado, obtidos em empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
- Planilha contendo Mapa de Apuração do Preço Médio;
- Despacho de Indicação de Recurso Orçamentário
- Despacho de Solicitação de Autorização para abertura de Procedimento Licitatório, emitido pela SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE;
- Termo de Referência, contendo as especificações, quantitativos, valores de referência e demais exigências;
- Autorização para Instauração de Procedimento Licitatório, emitida pela Autoridade Competente;
- Minuta do Edital e seus anexos

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. **110401/2023**.
- SECRETARIA REQUISITANTE: Saúde.

3. DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

4. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTO ADOTADO

- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;
- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

5. ESTIMATIVA DO VALOR

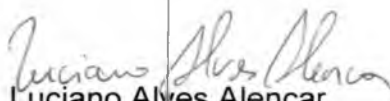
- O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação, foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 5.338.863,38 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observações: Justifica-se a aquisição de medicamentos em geral, medicamentos para a farmácia básica e controlados/psicotrópicos, materiais de uso hospitalar, ambulatorial, materiais odontológicos, laboratoriais e outros considerando a necessidade diária da utilização destes materiais na realização de atendimento no Hospital Municipal e Postos de Saúde, ofertando qualidade de atendimento à nossa população. Justifica se a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços pelas características dos bens por se tratar de contratações frequentes tendo em vistas as necessidades da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde. Justifica se tendo em vista as demandas ter previsões de execuções parceladas; justifica se por não ser possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento licitatório em epígrafe está fundamentado na na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal n.º 9.488/13, Lei Complementar n.º 123/2008 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 002/2018 de 20 de maio de 2018 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.


Luciano Alves Alencar
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 110401/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

JUNTADA DE PORTARIAS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 110401/2023, as portarias abaixo relacionadas:

- Portaria do Secretário de Saúde: Abnadar de Sousa Pereira
- Portaria do Contador: Carlos Renan Pires Pinheiro
- Portaria da Secretária de Finanças e Planejamento: Lidiane Pereira da Silva
- Decreto que dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas.
- Portaria do Pregoeiro: Luciano Alves Alencar
- Portaria da Cpl: Elineide Bertoldo e Hélio Duarte Coutinho Júnior

Capinzal do Norte - MA, em 11 de abril de 2023.


Luciano Alves Alencar
Pregoeiro.



5504012022
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 169
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10

Portaria nº 005/2021.


O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor **ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 024.983.803 – 61, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte (MA), em 04 de Janeiro de 2021.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Capinzal do Norte - MA



110401/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 170
RUBRICA *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

PORTARIA Nº 047/2021

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º - Nomear o Senhor **CARLOS RENAN PIRES PINHEIRO**, portador do CPF nº 047.297.943-46, para o cargo em comissão de **CONTADOR**.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte (MA), 06 de Janeiro de 2021

[Handwritten signature]
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Florido, s/n, Vista Alegre CEP 65735-000
Capinzal do Norte - MA



110401/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 171
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10

Portaria nº 003/2021.

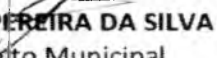
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 002.447.693-54, para o Cargo em Comissão de TESOUREIRA, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, GESTÃO TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte (MA), em 04 de Janeiro de 2021.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Capinzal do Norte - MA



250401/2023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 172
RUBRICA *[Handwritten Signature]*

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Decreto N° 202/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

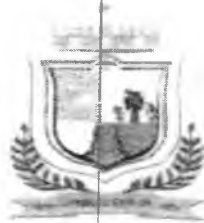
Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes a sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



110405/2017
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 173
RUBRICA A

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a senhora

LUZIENE ALENCAR ROCHA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 796.024.363-87, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.


Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor **ELIOMAR ALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor **ANTONIO ALESSIO GOMES VIANA**, inscrito no CPF nº 722.672.081-72, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as **ORDENAÇÕES DE DESPESAS** vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte - Ma, 02 de Janeiro de 2017.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Decreto N° 207/ 2017, de 02 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.



1100401/2023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 175
RUBRICA *h*

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o senhor

ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor **ELIOMAR ALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor **ANTONIO ALESSIO GOMES VIANA**, inscrito no CPF nº 722.672.081-72, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

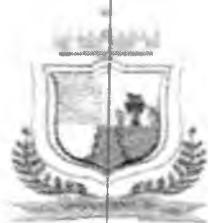
Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todas as **ORDENAÇÕES DE DESPESAS** vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores;

Capinzal do Norte - Ma, 02 de Fevereiro de 2017.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



11040119092
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 176
RUBRICA *JA*

MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Decreto N° 211 / 2017, de 01 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF n° 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



110401/2023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 177
RUBRICA A

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o senhor

ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor **ELIOMAR ALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor **ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 054.129.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todas as **ORDENAÇÕES DE DESPESAS** vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte - Ma, 01 de Agosto de 2017.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 26 de Março de 2018. Ano I - Nº 003 - Edição de Hoje: 02 Páginas. 1

SUMARIO

PORTARIA.....	01
DECRETOS.....	01

PORTARIA

Portaria nº 033/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar o senhor LUIS FERNANDES DE SALES, inscrito no CPF sob o nº 265.350.413-87, do cargo de PROFESSOR NÍVEL II, por motivo de óbito ocorrido no dia 20 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte (MA), em 23 de Março de 2018.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DECRETOS

Decreto Nº 202/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,
DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal

de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a senhora LUZIENE ALENCAR ROCHA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 796.024.363-87, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ELIOMAR ALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANTONIO ALESSIO GOMES VIANA, inscrito no CPF nº 722.672.081-72, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no Atrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte - Ma, 02 de Janeiro de 2017.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Decreto Nº 207/ 2017, de 02 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,
DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte – MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o senhor ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ELIOMAR ALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANTONIO ALESSIO GOMES VIANA, inscrito no CPF nº 722.672.081-72, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no atrió do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores:

Capinzal do Norte – Ma, 02 de Fevereiro de 2017.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Decreto Nº 211 / 2017, de 01 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e de outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos

órgãos públicos municipais e as atribuições legais, **DECLARANDO**

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte – MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o senhor ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ELIOMAR ALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 054.129.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.


Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no atrió do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte – Ma, 01 de Agosto de 2017.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE - MA**
Cidade de Todos Nós
CNPJ – 01.613.309/0001-10

PODER EXECUTIVO
Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzalidonorte.ma.gov.br
Diário Oficial do Município. E-mail: diariocapinzal@gmail.com



11040112023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 180
RUBRICA #

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

DECRETO Nº 212/ 2018 – 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, ANDRE PEREIRA DA SILVA Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes a sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos

Avenida Lindolfo Florio, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Secretarios de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o senhor ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento, referentes a sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ABNADAR DE SOUSA PEREIRA, inscrito no CPF: 024.983.803-61, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes a sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 054.129.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes a sua pasta.

Art. 5º. Os Secretarios exercerão as atividades sem prejuizo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todas as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte - Ma, 10 de Agosto de 2018.

Andre Pereira da Silva
ANDRE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Florio, s/n Vista Alegre - CEP 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018. Ano I - Nº 011 - Edição de Hoje: 02 Páginas. 1

SUMARIO

DECRETOS.....01

DECRETO Nº. 210, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE-MA. CNPJ Nº. 10.584.052/0001-06

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de designação de responsável pela assinatura de documentos relacionados à movimentação de financeira do Município de Capinzal do Norte junto à instituição bancária.

Considerando os preceitos legais da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Decreto de nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Considerando a necessidade de designação de responsável pela assinatura de documentos relacionados à movimentação financeira das contas da Prefeitura de Capinzal do Norte-MA.

Decreta: Art. 1º. Autorizar, a Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde, ABNADAR DE SOUSA PEREIRA, inscrito no CPF nº. 024.983.803-6, Portaria 38/2018 e a Tesoureira Lidiane Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 002.447.693-54, Portaria 08/2017, conjuntamente, a gestão plena das contas bancárias relativas as Contas Bancárias do Fundo Municipal de Saúde do município de Capinzal do Norte - MA, em especial emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitações; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; e endossar cheques; requisitar cartão eletrônico; sustar contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques conta-corrente; efetuar saques-poupança; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentações financeiras no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recurso; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovante; efetuar transferência para a mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado; assinar apólice de seguro; assinar instrumento de convênio; assinar instrumento de crédito; assinar aditivo de qualquer espécie; assinar contrato de abertura de crédito, representar vendedor e outros interventores do financiamento imobiliário.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, em 10 do mês de Agosto de 2018.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Capinzal do Norte

DECRETO Nº 212/ 2018 – 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, ANDRE PEREIRA DA SILVA Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentaria, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o senhor ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento, referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ABNADAR DE SOUSA PEREIRA, inscrito no CPF: 024.983.803-61, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 054.129.643-46, ficando autorizado a confirmar

as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todas as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA aos 10 de Agosto de 2018 -

ANDRE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE - MA

Cidade de Todos Nós
CNPJ - 01.613.309/0001-10

PODER EXECUTIVO

Rua Lindolfo Flório s/n - Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diariocapinzal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE - MA

Cidade de Todos Nós

CNPJ - 01.613.309/0001-10

PODER EXECUTIVO

Rua Lindolfo Flório s/n - Bairro Vista Alegre

Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diariocapinzal@gmail.com



11040112023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 184
RUBRICA HA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10

Portaria nº 011/2021.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUCIANO ALVES ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 324.315.148-11, para o Cargo em Comissão de **PREGOEIRO**, lotado na **CPL- Comissão Permanente de Licitação**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte (MA), em 04 de Janeiro de 2021.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Capinzal do Norte - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10

Portaria nº 002/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

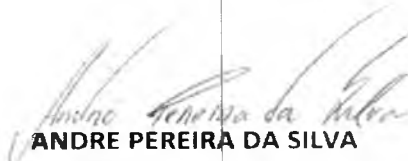
Art. 1º - Nomear Equipe de Apoio da CPL – Comissão Permanente de Licitação, sendo este os seguintes:

- ELINEIDE BERTOLDO LIMA
- HÉLIO DUARTE COUTINHO JÚNIOR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete de Prefeito de Capinzal do Norte (MA), em 03 de Janeiro de 2022.



ANDRE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Capinzal do Norte - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL


Ao
Ilustríssimo Senhor
Breno Richard Lima Gomes
Assessor Jurídico.
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

ASSUNTO: Solicitação de exame e aprovação da minuta do instrumento convocatório e seus anexos.

Senhor Assessor Jurídico,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº. **110401/2023**, para exame da minuta do instrumento convocatório e seus anexos, para fins de abertura de Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/13, Lei Complementar nº 123/2008 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 002/2018 de 20 de maio de 2018 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à matéria.

Capinzal do Norte - MA, em 12 de abril de 2023.


Luciano Alves Alencar
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 110401/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXX
Sistema de Registro de Preços

Objeto:

Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Abertura: XX XX XXX XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 110401/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/XXX - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: XX/XX/XXXX
ABERTURA: XX:XX HORAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/XXX

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia XX XX XXX XXXX, às XX:XX (XXXX) horas, que na Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento menor preço, por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.000 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/13, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO:

Sistema Eletrônico Utilizado: BR COMPRA

Endereço Eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão

Esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão, para o endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> ou no e-mail da CPL: E-mail: cpl.precapinzaldonorte@gmail.com

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia XX XX XXX 2023, até às XX:XX:XX (XXXXXXXX) do dia XX XX XXX 2023.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Às XX:XX:XX (XXXX) horas do dia XX XX XXX XXXX, horário de Brasília-DF

Local: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

DA PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação possui ITENS destinados a empresas que estejam na condição de ME, MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06 e ITENS classificados como AMPLA DISPUTA a todos os interessados.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO ON-LINE:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma própria do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, acessível através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sob demanda, incluindo o serviço de entrega dos produtos na sede do Município, sem ônus a Contratante, de conformidade com as quantidades e espécies contidas no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante deste Edital.

1.2 A quantidade indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser utilizada no todo ou em parte dentro do prazo de validade do contrato financeiro e a validade da futura Ata de Registro de Preços – ARP.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

1.4. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Especificações e demais exigências conforme TERMO DE REFERENCIA-ANEXO I do Edital.

1.7. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas no Termo de Referência.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no TERMO DE REFERENCIA e minuta de Ata de Registro de Preços, constante neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.2. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo esta função ser exercida por qualquer outra unidade administrativa externa a jurisdição do licitador.

2.1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Sistema BR CONECTADO, especificamente no site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave/ senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site do portal de compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA - licitações no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> acesso "Seja um fornecedor".

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos usuários, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela manutenção, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no MOMENTO DA HABILITACAO

3.7 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao PORTAL DE COMPRAS do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA (<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>) poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da PLATAFORMA BRCONECTADO, a seguir especificado:

CONTATO PLATAFORMA BRCONECTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma

Telefone: (81) 3877-1397

E-mail: boletos@gmcontato.com.br

*Caso você queira solicitar uma liberação de acesso, enviar comprovante de pagamento, CNPJ da empresa e nome do município que você quer ter seu acesso liberado.

3.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão após o CREDENCIAMENTO na plataforma dispor de operador, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.9 A participação do licitante se dará diretamente no site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.10. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.11. O acesso do operador ao pregão, por efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.12. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PLATAFORMA BR CONECTADO, 100% PORTAL DE COMPRAS do MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CAPINZAL DO NORTE/MA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, durante sua participação no site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.14. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.16. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sítio: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

3.16.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.16.2. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço por meio do sistema eletrônico no sítio: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, acessando o site através de seu "login" e "Senha" na aba FORNECEDOR.

4.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definido no preâmbulo do edital.

4.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Casos haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá início somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.7. Havendo a necessidade de suspensão da sessão do pregão o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.9. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no PORTAL DE COMPRAS do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento a seguir especificados, de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (Horário de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Brasília), disponíveis no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>:

CONTATO PLATAFORMA BRCONECTADO

Para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma

Telefone: (81) 3877-1397

E-mail: boletos@gmcontato.com.br

*Caso você queira solicitar uma liberação de acesso, enviar comprovante de pagamento, CNPJ da empresa e nome do município que você quer ter seu acesso liberado.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar dos procedimentos eletrônicos junto a PLATAFORMA BRCONECTADO, no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

5.2. O(s) licitante(s) deves(em) promover(em) a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão, diretamente no site do PORTAL DE COMPRAS do MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.3 A participação nesta licitação é destinada a todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto e para ITENS EXCLUSIVOS as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e ITENS de AMPLA PARTICIPAÇÃO a todos os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada neste Edital.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.5 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.6. Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.7 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- b) que não atendam as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o aproveitamento no certame;
- c) nos itens em que a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d) que está de acordo e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou formado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto pretendido e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, nos termos do art.26 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

§ 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

6.10. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

6.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.14. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.15. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reinício formal/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.17. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deverá ser acompanhado pelos participantes por meio do portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA através do endereço eletrônico: <https://www.compras.capinzaldo.norte.ma.gov.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de propostas, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.2. Marca de cada item ofertado;

7.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5. Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada item.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando necessário, sua substituição.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.13. Em qualquer fase da licitação o pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 7.14. A descrição da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento por todos os participantes em tempo real.
- 7.15. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.
- 7.16. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, conforme o §3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.
- 7.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

7.18. A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade.

7.19. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

7.20. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.21. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

7.22 **PROPOSTA COMERCIAL**: Após o preenchimento da proposta no sistema, o licitante deverá confeccionar a proposta na forma COMERCIAL devidamente timbrada, datada, assinada, com as características do objeto, itens, quantidade, valores unitários e totais e demais especificações e anexa-la ao Sistema junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para fins de compor o processo, a falta da mesma não classifica a proposta cadastrada via Sistema conforme preconiza o edital e notada a falta da mesma, será solicitada pelo Pregoeiro junto ao licitante, devendo ser enviado no e-mail da CPL quando solicitado.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente sessão dar-se-á em sessão pública na internet, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, informados neste Edital.

8.2. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio: <https://www.compras.capinzal-nortema.com.br/>

8.3. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não haverá o início da sessão ou desconexão do Pregoeiro, a mesma deverá ser remarcada no chat da sessão.

8.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

8.7. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E RODADA DE LANCES:

8.8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.8.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

8.8.4. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e os horários previstos para o início da oferta de lances.

8.8.5. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.8.5.1. **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos) para o término da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de valor menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

8.8.5.2. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.8.5.3. No início da fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha de lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

OU

8.8.5.4 **ABERTO/FECHADO**: A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

8.8.5.5 Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.8.5.6 Após essa fase o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

lance final e fechado em até 05 (**cinco minutos**), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.5.7 Não havendo, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. Esgotados esses prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.8.5.8 O Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.8.5.9. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado neste Edital.

8.8.5.10. - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.8.6. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

8.8.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participam do envio de lances.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11.1. O lance deve ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo), devendo observar o preenchimento da licitação no site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que poderá ter variação do valor citado, conforme o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 8.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a cinco (5) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.21. Em caso de falha no sistema, os lances em conformidade com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 8.21.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras do Município no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas no mínimo 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.26. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 8.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta e o melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.30. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encaixam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encaixam nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se决te aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de modo que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances iguais, da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nos bens e serviços:
- 8.35.1. Produzidos no país;
 - 8.35.2. Produzidos por empresas brasileiras;
 - 8.35.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.35.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.38.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.40 O Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.41 Assim que a etapa de lances for finalizada, o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EP/MEI, conforme procedimento detalhado neste Edital.

8.42 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 17 e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Resolução nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresenta preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

9.4 Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro verificará os preços ofertados pelas licitantes o qual será observado que que os ITENS que por sua vez a licitante apresentar proposta de preços com redução ao valor estimado superior a 50% (cinquenta por cento) ou seja, redução entre 50,01% à 100% ficará obrigada a apresentar PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO(S) ITEM (NS) para garantir o efetivo fornecimento do objeto, que será fornecido o **MODELO DA PLANILHA** que deverá ser acompanhada de notas fiscais entre outras informações, todas disposta no Modelo de Planilha de Composição de Custo a ser fornecido às licitantes que se encontrarem na situação, quando concluída a etapa de lances.

9.4.1 A ausência da entrega ou a entrega incompleta/desconformidade da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DO(S) ITEM (NS) quando solicitado e no prazo estipulado, será automaticamente DESCLASSIFICADO o ITEM ou ITENS.

9.4.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital complementar, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo entre 04(quatro) a 24 (vinte e quatro) horas, devidamente comunicado o prazo no chat, sob pena de não aceitação da proposta para o item ou os itens, podendo também utilizar-se do e-mail da CPL para este fim, devendo comunicar o chat cada ação e decisão.

9.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligencias para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligencias, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quarto) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada;

9.7 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

9.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

9.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar a subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15 Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o Pregoeiro verificara a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.16 A NÃO entrega de todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive proposta detalhada em planilha de custo e formação de preços, no prazo determinado e com suas datas de validade em vigor, acarretara na inabilitação do licitante sem aviso prévio.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observando o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma BR CONNECTADO, através do site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

10.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.1.2. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.1.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação.

10.2. - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Identidade do representante (s) legal da empresa; (Art. 28, Inciso I, Lei Federal nº 8.112/93);

b) No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;**

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. (Art. 28, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);

i) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

10.3 - REGUALIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);

d) Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- Certidão Negativa de Débitos;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);

i) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005. e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1992.

10.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ano 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, acompanhados de Nota Explicativa exigida pelo Decreto nº 404/1976.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

10.4.2.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

10.4.2.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações;
- f) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 e alterações.

10.5 - QUALIFICAÇÃO TECNICA

10.5.1 Apresentar **Comprovação de aptidão** para fornecimento do material pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.5.2 Apresentar **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO III)**, declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Declaração dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999); (Art. 27, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);

10.5.3 A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atende todas as demais exigências do edital.

10.5.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.

10.5.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.5.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10.5.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5.10 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu as do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.5.11 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.5.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.5.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

10.5.16 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal de compras do Município, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.
 - d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 - e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - g) A oferta deverá ser firme e precisa, vinculada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - h) A proposta deverá atender aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo com proposta de outro licitante.
 - i) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Preferida a opção que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

12.2 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos as peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na recepção da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000 - CAPINZAL DO NORTE/MA, das 08:00 horas as 12:00 horas aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos podendo também ser enviado no e-mail da CPL, E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com obedecendo os prazos de apresentação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

recurso, após a manifestação via sistema.

12.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificara as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista manqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.8. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://www.compras.capinzal.donortema.com.br/>, opção **RECURSO**.

12.9. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.10. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.11. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.12. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, Situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- e) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BR CONECTADO – através do site: <https://www.comprascapinzalnorthern.com.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 45 do Decreto 10.024/2019.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 45 e art.46 do Decreto 10.024/2019.

14.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.5. O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

15.2 Alternativamente a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondente postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente a margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses;

15.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, não se obriga a firmar contratações para fornecimento do objeto nela contido, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, podendo ser prorrogado pelo prazo suficiente para realizar licitação substituta, desde que preservado o mesmo valor e condições técnicas.

16 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Art.22, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13

17.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir aos SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP de CAPINZAL DO NORTE/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

17.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Art.22, § 3º, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Art. 22 § 4º, Decreto Federal nº 7.892/13.

17.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA. Art.22, § 7º, Decreto Federal nº 7.892/13.

17.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até trinta dias, observado o prazo de vigência da ata. Art.22 § 6º, Decreto Federal nº 7.892/13.

18 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Art.22, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13

18.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP de CAPINZAL DO NORTE/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

18.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Art.22, § 3º, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

18.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

participantes que aderirem. Art. 22 § 4º, Decreto Federal nº 7.892/13.

18.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CAPINZAL DO NORTE/MA. Art.22, § 7º, Decreto Federal nº 7.892/13.

18.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Art.22 § 6º, Decreto Federal nº 7.892/13.

19 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 17, Decreto Federal nº 7.892/13.

19.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Art. 18, Decreto Federal nº 7.892/13.

19.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. Art. 18, § 1º, Decreto Federal nº 7.892/13.

19.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Art. 18, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13.

19.5. Quando o preço no mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Art. 19, Decreto Federal nº 7.892/13.

19.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

20.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

20.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

20.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Art. 21, Decreto Federal nº 7.892/13.

20.5. Por razão de interesse público; ou,

20.6. A pedido do fornecedor.

21 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3 Alternativamente a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondente postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.5 O Aceite, Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida a empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- a) referida Nota de Empenho substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) a contratada se vincula a sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;

21.6 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.7 O prazo de vigência da contratação e em até 31 de dezembro do ano que for assinado o contrato, dentro do prazo de validade de ata de registro de preços.

21.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

22.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

22.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que esteja comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "a", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ou por aumento concedido pelo Órgão Regulador do Governo Federal.

22.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

22.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, constituição de situação econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, através do órgão regulador dos preços, na forma que determina a legislação, para manter o equilíbrio econômico contratual.

22.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

22.10. Os contratados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.11. O registro de preço do detentor/contratado será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.12. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

23.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou Hospital Municipal, estabelecidos na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA.

23.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e sua demanda.

23.3 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Pedido/Empenho.

23.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

23.5 No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do carimbo de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

23.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

23.7 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

23.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

23.9 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

23.10 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

23.11 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

24 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

24.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

24.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

24.2.1. Emitir mensalmente ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, Relatório de acompanhamento.

24.2.2. Atestar as nota(s) fiscal (is) e visar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como por o "ART. 67", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

24.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

24.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

as providências cabíveis.

24.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

- 24.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- 24.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- 24.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- 24.6.4. Controlar a vigência dos contratos;
- 24.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.
- 24.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas.

25 – ACEITAÇÃO DO OBJETO:

25.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Fiscal de Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

25.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

25.3. O objeto poderá ser substituído, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

25.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

25.5. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a aprovação de autorização devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ela designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

25.6. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

25.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

25.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

25.9. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

28.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, com todos os padrões de qualidade, na forma que determina a legislação e todos os Órgãos competentes, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante, devidamente certificados pelos Órgãos competentes.

28.3. Efetuar a entrega dos bens comuns obedecendo todos os índices de qualidade e padrão determinado pelos Órgãos competente, em perfeitas condições de uso, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos.

28.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

28.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Florio, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

28.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

28.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

28.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

28.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, multas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

28.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislações específicas, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista;

28.12. Executar a entrega parcelada, no endereço indicado na Ordem de Compra, obedecendo todas as normas de segurança e normas dos demais Órgãos competentes, quanto a comercialização, transporte dos bens comuns em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado;

28.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por ele proposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

28.14. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

29 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

29.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA:

29.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

29.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

29.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

29.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado pelo servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

29.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

29.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

29.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

29.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

29.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

29.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

29.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

29.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

30 - DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

30.1 O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas aquisições.

30.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e entrega dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

30.3 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

30.3.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

30.4 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

30.4.1 - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

31 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

31.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Redação dada pelo Decreto Federal nº 7.092, de 23 de janeiro de 2013, em seu artigo 7º, §2º.

31.2. A Dotação Orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços com esse demanda.

31.3. A dotação orçamentária e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congêneres ficarão adstritos à indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

32- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

32.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

32.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o vínculo entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

32.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções: Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública atua e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

32.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

32.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

32.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

32.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

32.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

32.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

32.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.11 As penalidades serão obrigatoriamente devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

32.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

33 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

33.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

33.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

33.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

33.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a III e XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e paralisações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

33.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

33.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

33.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

33.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

33.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

33.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

33.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

33.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

33.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

33.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

33.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

34 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

34.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

34.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

34.3. Em caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

35 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

35.1. Esta licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, pois os produtos/bens comuns serão de necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e, por isso, serão adquiridos de acordo com a necessidade desta de cada Órgão. Realizando-se o fornecimento pela Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA poderá dispor dos materiais/bens comuns e suas respectivas quantidades, quando necessário, não acumulando estoques e nem dando falta de materiais/bens comuns para manutenção.

35.2. Os detentores de preços registrados poderão celebrar os contratos que poderão advir deste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro de Preços, ou ainda, instrumentos substituíveis, como, nota de empenho, ordem de compra, de acordo com a definição legal, conforme determina o art. 15º, Decreto Federal nº 7.892/13.

35.3. Quando da necessidade de contratação, deverá o ÓRGÃO GERENCIADOR ser consultado sobre a indicação do detentor de preços registrados dos quantitativos previstos, conforme extrato parcial devidamente publicado.

35.4. Após a liberação do pedido registrado por parte da equipe gerenciadora do SRP, o servidor responsável convocará o detentor de preço, através da Ordem de Compra devidamente acompanhada da Nota de Empenho.

35.5. O demandado detentor de preço registrado deverá imediatamente, a partir do recebimento da nota de Empenho, comparecer junto ao setor específico para retirar do instrumento OC/OF ou equivalente a respectiva Nota de Empenho, na forma da legislação.

35.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº8.666, de 1993.

36 – DA GARANTIA DOS BENS COMUNS:

36.1. Os bens comuns a serem fornecidos, deverão estar garantidos contra alteração, adulteração, no transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, quando forem considerados inadequados ao consumo humano, recusados por defeitos ou apresentarem características que comprometam o seu uso regular e adequado uso humano.

36.2. Os bens comuns ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

36.3. Os bens comuns deverão ser entregues, transportados atendendo todas as normas prevista na legislação vigente em perfeitas condições de uso, devidamente certificados pelos Órgãos competentes.

37 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

37.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

38 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

38.1 Até 03 (três) dias uteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

38.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Setor de Protocolos da Comissão Permanente de Licitação.

38.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

38.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

38.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

38.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requerer subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

38.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 4º parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

38.8 A concessão de efeito suspensivo a impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

38.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

38.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral serão cadastradas no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento, podendo também ser enviado via e-mail pelo E-mail: CPL, no e-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

38.11. Não serão conhecidos as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

38.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

39 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

39.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme art. 17º, Decreto Federal nº 10.024/2019:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

40 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 40.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 40.2 Não havendo expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 40.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 40.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 40.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.
- 40.6 As condições discriminadas da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 40.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 40.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 40.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

e do interesse público.

40.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

40.11. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

40.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

40.13. Qualquer processamento de cópia referente ao processo, os custos serão suportados pelo requerente, ficando facultado a CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, o atendimento do pedido, dentro do lapso temporal de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar transtornos nas atividades de rotina.

40.14. O **Órgão Gerenciador** e os **Órgãos Participantes** poderão adquirir até o limite permitido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 das quantidades registradas em cada item.

40.15. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Federal nº 7.892/13.

40.16. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

40.17. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

40.18. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando inviável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

40.18.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

40.18.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

40.18.3. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

40.19. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

40.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.Capinzal do Norte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura na Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748.

41 - DOS ANEXOS - INTEGRAM ESTE EDITAL:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

ANEXO IV - Declaração que não Emprega Menor de 18 Anos.

ANEXO V - Declaração de Conhecimento e atendimento às Condições do Edital.

ANEXO VI - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação aos Serviços/Fornecimento.

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

ANEXO X - Minuta do Proposta de Preços.

CAPINZAL DO NORTE/MA, XX XX XXX XXXX.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº XXX/XXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO – I
TERMO DE REFERENCIA**

1. APRESENTAÇÃO, OBJETO E ORGÃO PARTICIPANTE

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para o objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O valor estimado de que trata o objeto desta licitação foi determinado através de pesquisa de preço de Mercado para fins de aferição.

1.1.2. **ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo esta função ser exercida por qualquer outra unidade administrativa externa a jurisdição do licitador.

1.1.3. **ORGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Especificações e demais exigências conforme **TERMO DE REFERENCIA**.

1.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas neste Termo de Referência.

1.4. A licitação será do tipo menor preço por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.5. O licitante deverá oferecer proposta para o quantitativo do item cotado.

1.6. O Pregão Eletrônico será do tipo menor preço, considerando o valor unitário do item, referente ao objeto especificado neste Termo de Referência;

2 – DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

2.1A presente licitação possui ITENS destinados a empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06 e ITENS classificados como AMPLA DISPUTA a todos os interessados.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório a ser adotado é o **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS** que obedecerá, integralmente, às seguintes disposições: Lei nº 10.520, de 17 de julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho 1993, e suas alterações; Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com as suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame.

3.2 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

3.3 Fundamentação Legal: Art. 3º, Inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002; Art. 8º, Inciso II, Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 e demais normas legais regulamentadoras.

4. DO OBJETIVO:

4.1. O presente Termo tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas, padrões, diretrizes gerais e outras exigências que visam garantir a fiel execução do objeto quando da necessidade da aquisição dos bens subsidiando tecnicamente a realização de Procedimento licitatório e/ou setor responsável pelo recebimento e fiscalização dos bens a serem adquiridos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Justifica-se a aquisição de medicamentos em geral, medicamentos para a farmácia básica e controlados/psicotrópicos, materiais de uso hospitalar, ambulatorial, materiais odontológicos, laboratoriais e outros considerando a necessidade diária da utilização destes materiais na realização de atendimento no Hospital Municipal e Postos de Saúde, ofertando qualidade de atendimento à população.

5.2. Justifica-se a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços pelas características dos bens por se tratar de contratações frequentes tendo em vistas as necessidades da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1. Justifica-se também em vista as demandas ter previsões de execuções parceladas;

5.2.2. Justifica-se por não ser possível definir exatamente o quantitativo a ser demandado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os produtos do objeto licitado enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 10.024, de 2019, e do Decreto nº 3.784, de 2001, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE